



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 110/2025 CMC / Câmara Municipal de Corrente

Corrente, 14 de maio de 2025.

Ao Exmº Sr. Prefeito,
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

Assunto: Encaminhamento do resultado da Votação do Projeto de Lei nº
01/2025 Autora: Adélia de Souza Corado

Cumprimentando Vossa Excelência Venho, por meio deste encaminhar o Projeto
Proj. de Lei 001/2025 Dispõe Sobre a denominação da via pública. Autor: Adélia de
Souza Corado; **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Autor: Gustavo Lemos e Naira do Val Nogueira;

Sessão Ordinária nº 990, realizada em: 12/05/2025.

Ausentes: Naira do Val e Gustavo Lemos.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Corrente

Adriana Soares Silva
Assistente Junto ao Setor de Protocolo
Port. GP Nº 254/2025
C.P.F.: 704.948.513-68

15.05.25



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 de 28 de março de 2025

“Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica dehominação a Margem esquerda da BR 135 Km do Bairro Fernando Carlos Cavalcante, da Ponte do Rio Corrente até a entrada principal do Bairro Vermelhão em Homenagem ao Sr. JOSÉ ALVES DE BARROS FILHO.

- RUA VÔ ZUZINHA.

Art. 2º Ficando autorizado o município, a utilizar a referida denominação em todos os documentos públicos referente aquela Via Pública municipal.

Art. 3º. A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, em 28 de março de 2025.

Adélia de Souza Corado

ADÉLIA DE SOUZA CORADO

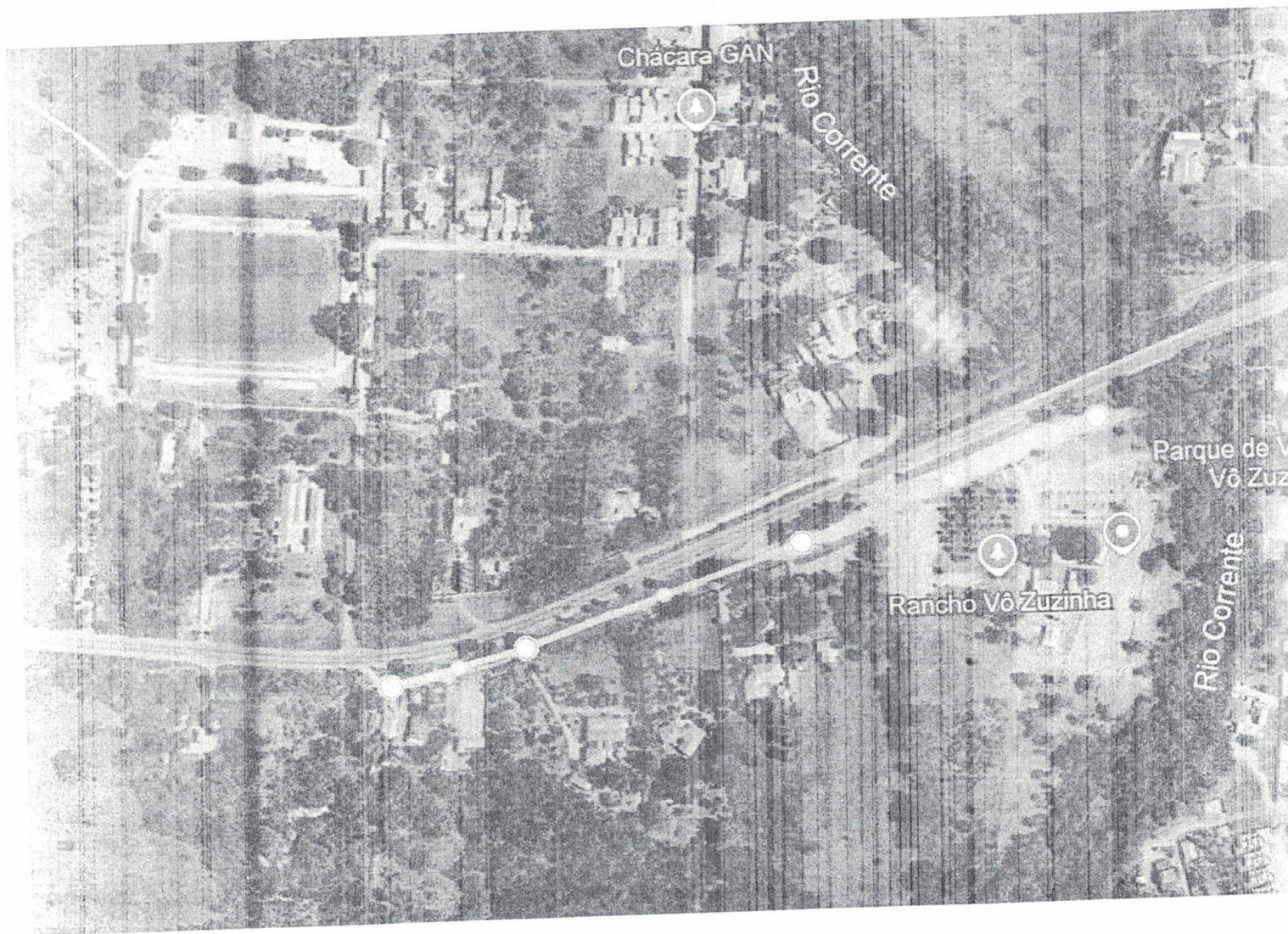
- Vereadora Autora MDB-

APROVADO
Em 12 / 05 / 2025
VOTOS FAVORÁVEIS 08
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
FALTA 02
COM EMENDA Nº 01



D-01
S-01

BURITIZINHO



BIOGRFRAFIA

José Alves de Barros Filho, (Zuzinha) nasceu em Campo Alegre de Lourdes Ba em 28 de novembro de 1925. Chegou em Corrente órfão de pai, trazendo sua mãe, Ana Clara e sua irmã Tininha.

Em Corrente constituiu família casando com Zuleica Pacheco Cavalcante Barros, com quem teve 11 filhos.

Foi comerciante, agropecuarista, com ênfase na criação de gado, em especial na seleção da raça guzerá. Foi proprietário das terras, situada às margens da BR 135, depois da ponte do Rio Corrente, onde hoje se localiza o Bairro Fernando Carlos, entre o Rio Corrente e o Vermelho.

Foi um grande cidadão que ajudou no desenvolvimento do nosso município de Corrente-PI, foi homenageado pela Câmara Municipal recebendo em vida o Título de Cidadão Correntino, título este que muito estimava.

Por essa razão, nos motivou o projeto para denominar a rua que fica às margens da BR 135, no referido bairro de Vô Zuzinha, como era como carinhosamente era chamado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 01 /2025

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12/05/2025
Eva Lustosa do Nascimento

EMENTA: Dispõe sobre a
denominação de via
pública no Município de
Corrente, Estado do Piauí.

RELATOR: EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

Data: 05 de maio de 2025

I - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei Municipal epigrafado, de autoria da Vereadora Adélia Corado, que visa denominar a rua localizada à margem esquerda da BR 135, no bairro Fernando Carlos Cavalcante, com início na ponte sobre o Rio Corrente e término na entrada principal do bairro Vermelhão, como "Rua Vô Zuzinha (José Alves de Barros Filho)".

A proposição apresenta justificativa consubstanciada na homenagem à memória de José Alves de Barros Filho, figura de reconhecida importância para a comunidade local, conforme explicitado no corpo do projeto.

II - ANÁLISE E DISCUSSÃO:

Compete a esta Comissão, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da matéria em apreço.



II.1 - Aspectos Constitucionais e Legais:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de vias públicas insere-se nesse âmbito, configurando matéria de interesse municipal, conforme reiterada jurisprudência.

No que concerne à homenagem póstuma, não se vislumbra, a priori, qualquer óbice legal ou constitucional à denominação da via pública em memória de José Alves de Barros Filho, desde que observados os requisitos e as formalidades legais pertinentes, especialmente no que tange à ausência de homonímia com outras vias já existentes no município, evitando-se confusão e prejuízos à população e aos serviços de entrega e localização.

II.2 - Aspectos de Técnica Legislativa:

A redação do projeto de lei apresenta clareza quanto à identificação da via a ser denominada, delimitando seu início e fim de forma precisa ("margem esquerda da BR 135, bairro Fernando Carlos Cavalcante, da ponte do rio corrente até entrada principal do BAIRRO VEMELHÃO"). A utilização do nome proposto ("Rua Vô Zuzinha José Alves de Barros Filho)" também se mostra adequada para a finalidade da homenagem.

III - CONCLUSÃO:

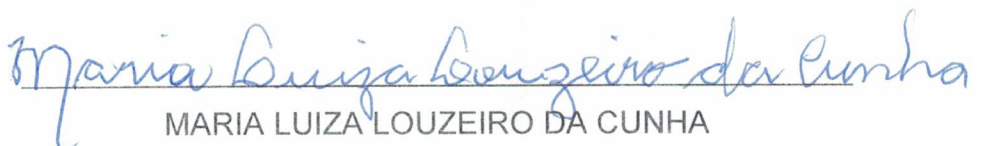
Diante do exposto, e considerando a competência municipal para legislar sobre a denominação de vias públicas, bem como a aparente ausência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Municipal que denomina a rua



especificada como "Rua vô Zuzinha (José Alves de Barros Filho)",
ressalvando a necessidade de verificação da inexistência de homonímia e
sugerindo a inclusão de dispositivo sobre as despesas decorrentes da lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente – PI, 05 de maio de 2025.



MARIA LUIZA LOUZEIRO DA CUNHA

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



ROSIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO